

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO

### **Art. 14. ...**

(...)

V - peticionar ao Conselho de Ética e Disciplina e ao Comitê Permanente de Conformidade e Integridade para apresentar fatos de que tenha conhecimento e que diga respeito à competência de cada um desses órgãos.

### **Art. 15. ...**

(...)

§ 1º. O filiado detentor de mandato eletivo ou investido em cargo de confiança na administração pública, direta ou indireta, dever exercê-lo com probidade, fidelidade aos princípios programáticos e à orientação do Partido, sendo obrigado a prestar contas de suas atividades, quando convocado através da maioria dos membros do órgão a que pertencer, ou de órgão de nível superior a este.

(...)

§ 4º. Com exceção das hipóteses definidas em lei para desfiliação partidária, a autorização para desfiliação de parlamentar só será admitida mediante o ressarcimento dos valores doados pelos órgãos de direção do partido para financiamento da sua campanha eleitoral.

### **Art. 17. ...**

(...)

VI - de fiscalização financeira, integridade, controle e auditoria: Conselhos Fiscais Municipais e Zonais, Estaduais, Nacional e Comitê Permanente de Conformidade e Integridade (CPCI);

### **Art. 31. ...**

(...)

§ 3º. O Presidente do órgão de direção exerce o voto de qualidade quando necessário ao deslinde da questão.

### **Art. 32. ...**

I - publicação do edital por qualquer meio de comunicação, incluindo os canais oficiais de comunicação do órgão partidário na internet e afixação na sede do Partido e na Câmara Municipal ou no Fórum local ou no Cartório Eleitoral, observados os seguintes prazos de antecedência mínima:

### **Art. 41. ...**

(...)

§ 5º. É vedada a participação de parentes de até segundo grau no mesmo órgão de direção partidária de todos os níveis, salvo se detentor de mandato eletivo ou exercente de cargo nato.

### **Art. 47. ...**

**Parágrafo único.** A avaliação de desempenho político eleitoral do órgão de direção partidária, em cada eleição, é feita após a proclamação dos resultados e considerando a performance do partido em todas as circunscrições onde haja participado.

**Art. 47-A.** A comissão provisória designada observa em sua composição a indicação mínima de 30% e o máximo de 70% de membros de cada sexo.

**Art. 49.** A bancada parlamentar constitui sua Liderança de acordo com o regimento que elaborar, sujeito à aprovação pela comissão executiva do nível correspondente, observadas as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas da lei.

**Art. 54.** O Conselho de Ética e Disciplina de todos os níveis é composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, devendo os candidatos serem inscritos

perante a Comissão Executiva respectiva, nos mesmos prazos fixados para os demais órgãos partidários.

**Art. 64.** A Comissão Executiva Nacional é formada, além do Presidente de Honra e dos seus ex-Presidentes, por vinte membros efetivos e cinco suplentes, eleitos pelo Diretório Nacional para mandato de dois anos, com a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) 1º vice-presidente substituto;
- c) 5 cinco vice-presidentes;
- d) secretário-geral;
- e) 1º e 2º secretários;
- f) tesoureiro e tesoureiro adjunto;
- g) cinco vogais;
- h) o Presidente Nacional do Instituto Teotônio Vilela e os Líderes de Bancada, na condição de membros natos.

(...)

~~§ 2º Compete a um Vice-Presidente coordenar a área jurídica do Partido. (Revogado)~~

(...)

~~§ 4º É assegurada a participação do Presidente do Conselho Nacional de Ética e Disciplina nas reuniões da Comissão Executiva Nacional. (Revogado)~~

**Art. 66.** Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional:

(...)

IX - decidir sobre filiação do partido e pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres a organismos partidários internacionais, na forma da lei dos partidos políticos.

**Art. 67.** Compete aos Vice-Presidentes:

I – 1º Vice-Presidente substituto:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

(...)

~~II – Vice-Presidente Jurídico: (Revogado)~~

- ~~a) as competências definidas nas alíneas b, c e d do inciso anterior;~~

~~b) fazer a gestão administrativa das questões jurídicas internas do Partido e das campanhas eleitorais nacionais.~~

III - Vice-Presidentes:

(...)

b) exercer as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente, inclusive a sua substituição quando o 1º vice-presidente substituto estiver impedido por qualquer razão de exercê-la.

**§ 1º.** O Comitê de Governança Estratégica formado pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes e líderes das bancadas na Câmara e no Senado tem como atribuição:

(...)

III – apoiar o Presidente na tomada de decisões que exijam referendo da Comissão Executiva Nacional.

**Art. 74. ...**

~~§ 1º. O Conselho Nacional de Ética e Disciplina será integrado por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Convenção Nacional. (Revogado)~~

**Art. 92. ...**

~~**Parágrafo Único.** O Conselho Estadual de Ética e Disciplina será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as disposições do art. 54, deste Estatuto. (Revogado)~~

**Art. 109. ...**

~~**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Ética e Disciplina será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Convenção Municipal, observadas as disposições do art. 54, deste Estatuto. (Revogado)~~

**Art. 142. ...**

(...)

**§ 2º. ...**

a) ...

b) 50% (cinquenta por cento) do total será distribuído aos Diretórios referidos na alínea anterior, proporcionalmente ao número de representantes que tenham no Congresso Nacional no início de cada legislatura, garantido a toda seção estadual, no mínimo, a quota relativa a um representante.

**§ 3º.** O cálculo a que se refere a alínea “b” do parágrafo anterior, só se altera com ingresso de deputado federal no partido que traga a sua contribuição à formação do novo valor do fundo partidário.

~~**TÍTULO VIII- Da Propaganda Partidária no Rádio e na Televisão (Revogado)**~~

**Art. 157.** Nenhum empregado, colaborador remunerado ou prestador de serviços de órgão partidário pode ser eleito para cargo na Comissão Executiva de qualquer nível.

**Artigo Novo 1**

**Art. .** A comissão executiva nacional disponibiliza serviço digital em rede com hospedagem gerenciada, de uso obrigatório para todos os órgãos partidários, inclusive o Instituto Teotônio Vilela, com sistemas de:

- a) Gerenciamento de conteúdo para publicação em plataformas digitais, com funcionalidade para divulgação de atos partidários;
- b) Registro e controle de filiação partidária;
- c) Controle administrativo e financeiro;
- d) Prestação de contas online;
- e) Outros que entender conveniente para o completo atendimento às normas deste estatuto e das normas de conformidade e integridade.

**§ 1º.** O repasse de valores do fundo partidário ou de qualquer natureza está condicionado a manutenção atualizada das informações de que trata este artigo.

**§ 2º.** A comissão executiva nacional regulamenta as disposições neste artigo por meio de resolução.

**Artigo Novo 2**

**Art. .** O órgão partidário que movimenta recurso financeiro de qualquer origem, presta contas na forma da legislação partidária eleitoral aos órgãos competentes e obrigatoriamente à comissão executiva nacional, sujeitos todos os seus procedimentos as regras de conformidade e integridade (*compliance*).

**Artigo Novo 3**

**Art. .** O Código de Ética e Disciplina passa a integrar o Título IV do Estatuto em substituição aos artigos de 131 a 135; o Programa de Conformidade e Integridade passa a integrar o Título VII; os demais títulos e artigos do estatuto devem ser renumerados, conforme necessário às alterações aprovadas.